



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 004/2022.

Parnaíba(PI), 17 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe Sobre o Projeto de Apadrinhamento de Crianças Adolescentes em Acolhimento Institucional no Município de Parnaíba-PI”**, para que o mesmo seja apreciado, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Apadrinhamento visa assistir o desenvolvimento emocional, pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com incentivo a construção de uma nova perspectiva de vida, através do oferecimento de apoio afetivo, material e de prestação de serviços. O projeto visa minimizar os possíveis impactos sofridos pelas crianças e adolescente acolhidos, que estão suscetíveis à limitação da convivência comunitária por estarem em uma unidade de acolhimento.

Com este intuito, o Projeto “Amadrinhar” surge da necessidade de garantir que as crianças e adolescentes institucionalizadas no município de Parnaíba, tenham a possibilidade da convivência familiar e comunitária em ambiente seguro e livre de violações de direitos.

O Apadrinhamento objetiva proporcionar apoio afetivo, financeiro e de prestação de serviços às crianças e adolescentes que por algum motivo permanecem acolhidos na Casa de Acolhimento Infantojuvenil de Parnaíba - CAIP, com remotas possibilidades de retornar às suas famílias de origem, principalmente para aquelas que não se enquadram no perfil desejado dos pretendentes à adoção e que diante desse contexto, permanecem com restrita convivência social e comunitária.

Entendendo a importância que tais ações podem proporcionar à vida dos acolhidos e a compatibilidade do projeto com as leis vigentes, destacam-se as três modalidades de apadrinhamento, quais sejam, o afetivo, prestação de serviços e o provedor, como extremamente relevantes.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE ___ DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos Serviços de Acolhimento Infantojuvenil da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da cidade de Parnaíba-PI, ou outro órgão ou unidade que a substituir, o Projeto de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional, com a finalidade de proporcionar afeto, auxílio material ou prestacional às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos sob medida de proteção ou em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, obedecendo às determinações da Lei Federal no 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º O Projeto de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional será coordenado pela Coordenação e Equipe Técnica do Projeto Apadrinhamento Infantojuvenil com apoio do Núcleo Interprofissional de Adoção – NIA, Casa de Acolhimento Infantojuvenil de Parnaíba - CAIP, 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI e o Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º O apadrinhamento de crianças e adolescentes em institucionalizadas levará em consideração a necessidade dos mesmos, assim como a disponibilidade dos padrinhos/madrinhas. Será ofertado por meio de quaisquer das modalidades abaixo:

I- Apadrinhamento afetivo: visa proporcionar assistência no âmbito social, moral, físico, cognitivo, afetivo e educacional para o (a) afilhado (a). Nessa modalidade, o padrinho ou madrinha convive regularmente com a criança ou adolescente realizando visitas, levando-o para passeios nos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



finais de semana, feriados e férias escolares, a fim de proporcionar-lhes experiência de convivência social e comunitária;

II- Apadrinhamento prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que por meio de ações de responsabilidade social, cadastra-se para atender crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme suas habilidades ou especialidade de trabalho, apresentando um plano de atividades que pode ser executado junto à instituição de acolhimento ou em seu próprio local de trabalho, como cursos direcionados ao público infantojuvenil, entre outros.

III- Apadrinhamento provedor: pessoa física ou jurídica que se dispõe em dar suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, contribuindo com vestuário, material escolar, custeio dos estudos, cursos de idiomas ou profissionalizantes, pagamento de serviços de saúde, cultura, lazer, esportes, como também contribuir para alguma necessidade financeira específica dos (as) afilhados (as).

Art. 4º Serão inseridos na modalidade de apadrinhamento afetivo, crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade e adolescentes até 17 (dezessete) anos de idade, com remotas ou inexistentes possibilidades de retornar para a família de origem ou de adoção;

§ 1º Crianças de qualquer idade, em casos de doenças crônicas e deficiências devidamente comprovada por diagnóstico;

§ 2º Os grupos de irmãos deverão, sempre que possível, ser apadrinhados pelo mesmo padrinho ou madrinha;

§ 3º A inserção ou não da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) no projeto deverá passar pela avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento e pela equipe técnica do projeto de apadrinhamento.

Art. 5º São critérios para o interessado participar do Projeto Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes institucionalizadas:

I- Ter a partir de 21 (vinte e um) anos de idade em caso de apadrinhamento afetivo, respeitando a diferença de 16 (dezesseis) anos entre padrinho e afilhado;

II- Ter a partir de 18 (dezoito) anos de idade para as demais modalidades;

III- Não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;

IV- Os candidatos devem residir no município de Parnaíba-PI;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- V- Apresentar toda documentação exigida para o cadastro;
- VI- Assinar o Termo de adesão e compromisso;
- VII- Respeitar as regras e normas do projeto de apadrinhamento infantojuvenil;
- VIII- Em caso de apadrinhamento afetivo, não fazer parte do cadastro de adoção;
- IX- O recadastramento para o projeto deve ocorrer a cada dois anos.

Art. 6º Para casais que vivem juntos, o cadastro e termo de adesão e compromisso na modalidade de apadrinhamento afetivo deverá ser assinados por ambos.

Art. 7º. No caso de cadastro para apadrinhamento afetivo, o postulante deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Apresentar toda a documentação exigida para pessoa física (Fotografia recente, fotocópia do RG e CPF, comprovante de residência, comprovante de renda, certidão negativa de distribuição cível, certidão de antecedentes criminais atualizada e ficha de cadastro devidamente preenchida.

Art. 8º No caso de cadastro para apadrinhamento provedor ou prestador de serviços, o postulante deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Pessoas físicas: Fotografia recente, fotocópia do RG e CPF, comprovante de residência, comprovante de renda, certidão negativa de distribuição cível, certidão de antecedentes criminais atualizada e ficha de cadastro devidamente preenchida;

II- Pessoas jurídicas: apresentar fotocópia do RG e CPF do sócio majoritário ou diretor, ato constitutivo, CNPJ, alvará de localização e funcionamento, ficha cadastral preenchida.

Paragrafo único. A Equipe Técnica do projeto de apadrinhamento informará ao juiz competente sobre o apadrinhamento efetivado.

Art. 9º Após firmado compromisso, o padrinho na modalidade de apadrinhamento afetivo deverá passar por um curso de, no máximo 8 (oito) horas, ministrado pela Equipe Técnica do projeto de apadrinhamento, com data, horário e local a serem definidos pela Equipe Técnica. Os candidatos apadrinhamento prestação de serviço e provedor deverão passar por curso/oficina de no mínimo 4 (quatro) horas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. A coordenação de o Projeto de Apadrinhamento tem como atribuições:

- I- Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do apadrinhamento de crianças e/ou adolescentes da Casa de Acolhimento Infantojuvenil do Município de Parnaíba-PI;
- II- Definir em consonância com a Equipe Técnica, todas as providências operacionais e admirativas para o desenvolvimento do Projeto;
- III- Coordenar a divulgação do Projeto de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes institucionalizadas.

Art. 11. São atribuições da Equipe Técnica do Projeto de Apadrinhamento:

- I- Realizar o planejamento, coordenação, monitoramento e supervisão das atividades do projeto nas três modalidades;
- II- Divulgar o projeto junto à comunidade;
- III- Realizar o cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto e enviar para a 3ª Vara Cível de Parnaíba para posterior homologação;
- IV- Realizar, junto às equipes da 3ª Vara Cível, Núcleo de Adoção, CAIP e Ministério Público, oficinas de sensibilização e orientação para padrinhos/madrinhas, afilhados (as), funcionários e técnicos das unidades de acolhimento;
- V- Acompanhar a seleção das crianças e adolescentes a serem apadrinhadas em parceria com o Núcleo de adoção e com a CAIP, ouvido o Ministério Público;
- VI- Participar das avaliações dos padrinhos/madrinhas e afilhados (as) e monitorar o andamento dos casos;
- VII- Realizar todos os procedimentos técnicos e operativos da execução do projeto;
- VIII- Ser responsável direto pelas ações e futuras ramificações do projeto;
- IX- Proceder, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita, o desligamento do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades ou prazo estipulado, quando os resultados não são os esperados ou por qualquer motivo justificado.

Art. 12. São atribuições dos padrinhos/madrinhas:

- I- Prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado (a), integrando-o (a) em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional são deveres dos padrinhos e madrinhas afetivas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- II- Zelar pela integridade física, emocional e moral dos afilhados (as) deverão ser realizados pelos padrinhos ou madrinhas afetivas.
- III- Os padrinhos e madrinhas de todas as modalidades deverão cumprir com as regras preestabelecidas com a coordenação do projeto, com a unidade acolhedora e com o afilhado (a) como cumprir com horários, visitas e compromissos;
- IV- Apresentar à equipe um plano de atividades na modalidade de apadrinhamento de prestação de serviços, conforme as suas atribuições profissionais e habilidades;
- V- O padrinho ou madrinha na modalidade afetiva deverá esclarecer ao afilhado (a) constantemente qual o objetivo do apadrinhamento evitando expectativas em relação à adoção;
- VI- Visitar periodicamente o (a) afilhado (a) e levá-lo (a) para passear, quando possível e conforme acordado previamente na modalidade de apadrinhamento afetivo;
- VII- Padrinhos/Madrinhas afetivas devem acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo (a) e incentivá-lo na sua vida;
- VIII- Padrinhos provedores deverão ajudar, na medida do possível, em vestimentas, material escolar, medicamentos, etc.
- IX- Padrinhos prestadores de serviços devem financiar cursos, tratamentos médicos ou psicológicos ou outros serviços especializados e outras formas de apoio que venha colaborar para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente;
- X- Em caso do padrinho/madrinha afetiva levar o (a) afilhado (a) para passeios e/ou pernoites fora da unidade, deve-se solicitar com antecedência de 48 horas e obedecer ao horário de saída e retorno da criança ou adolescente;
- XI- Padrinhos/madrinhas afetivos devem relatar à Coordenação do Projeto sobre quaisquer informações sobre ocorrência e comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência;
- XII- Em caso de viagem com o (a) afilhado (a), o padrinho ou madrinha afetiva deverá comunicar à Coordenação do Projeto com 30 (trinta) dias de antecedência, para que as providências de liberação sejam tomadas;

Fam

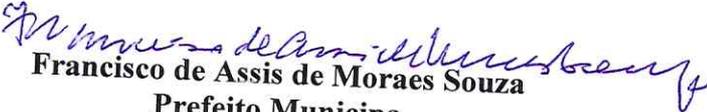


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- XIII-** Quando se sentir capacitado o padrinho ou a madrinha afetiva podem acompanhar, aconselhar, apoiar e visitar a família do (a) afilhado (a), quando houver possibilidade de reintegração familiar;
- XIV-** O padrinho ou madrinha afetiva deverá realizar pelo menos 03 visitas ao afilhado no abrigo antes de levá-lo para saídas do local como para passeios e entre outros.
- XV-** Caso a criança ou adolescente tenha chances de ser ou mesmo seja reintegrado à família extensa ou colocado em família substituta, o padrinho ou madrinha afetiva serão comunicados e o processo de apadrinhamento interrompido. A continuidade do contato dos padrinhos/madrinhas com a criança ou adolescente poderá ser feita mediante decisão dos responsáveis legais ou adotantes.
- XVI-** Em caso de desistência por parte dos padrinhos/madrinhas, esses deverão comunicar a Equipe Técnica do projeto no prazo mínimo de 10 dias antes de sua desistência;
- XVII-** Não será aceito a transferência de dinheiro dos padrinhos provedores aos funcionários do serviço de acolhimento. Os padrinhos/madrinhas deverão realizar as doações em forma material ou por meio de pagamento de boletos diretamente com a empresa ou pessoa escolhida para oferecer o serviço contratado (escola profissionalizante, clínicas, terapeutas entre outros);
- XVIII-** Deverão ser cumpridos os compromissos firmados por ocasião da modalidade escolhida do apadrinhamento.
- Art. 13.** O Projeto não implica vínculo jurídico entre padrinho/madrinha e afilhados (as).
- Art. 14.** É proibida expressamente a aproximação de crianças/adolescentes com padrinhos/madrinhas que não sejam habilitados judicialmente no Projeto Apadrinhamento.
- Art.17.** O não cumprimento de um dos critérios e atribuições para padrinhos/madrinhas poderá acarretar a desvinculação do Projeto.
- Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 17 de janeiro 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal